

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2019-200507 – PREGÃO PRESENCIAL SRP
REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Aquisição de veículo para fornecer suporte à promoção, divulgação e comercialização de produtos da agricultura familiar em feiras livres no município de Dom Eliseu.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

*Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP visando a Aquisição de veículo para fornecer suporte à promoção, divulgação e comercialização de produtos da agricultura familiar em feiras livres no município de Dom Eliseu.***

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e legislação correlata. Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- b) Consta Pesquisa de Preços, realizada pela Comissão Permanente de Licitação, cujo presidente da CPL Michell da Silva Maranhão assina Declaração de Responsabilidade de Orçamento;
- c) Há comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- d) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;
- e) Consta Parecer Jurídico;
- f) O Instrumento Convocatório está devidamente publicado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU-PA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



- g) A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo presidente da CPL e membros;
- h) Não constam nos autos impugnações e recursos;
- i) Não houve interessados em participar do certame e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Michell da Silva Maranhão declarou o mesmo DESERTO.

Ao opinativo

Após análise dos documentos acostados pela Comissão Permanente de Licitação, constata-se que o processo licitatório em tela, encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

Contudo, não houve interessados em participar do certame, sendo este declaro DESERTO.

É o parecer, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 21 de maio de 2019



Ana Feio
Controladora Geral Municipal
Decreto Nº 122/2017